



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.415 , DE 31 DE MAIO DE 2022.

CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA MUNICIPAL DE GASTRONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Cria e inclui no calendário oficial do Município de Santana, a Semana Municipal da Gastronomia, a realizar-se anualmente, no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º A semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Santana;

II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;

III – ressaltar a importância da gastronomia para diversificar a economia por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV - estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;

V - apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;

VI - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários locais e estaduais e nacionais;

VII - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia, terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico "Cozinhas de Santana", como uma proposta de atividades que celebrem e promovam o Patrimônio Gastronômico santanense em geral.



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Município fica autorizado a firmar as parcerias que se fizerem necessárias para a consecução deste Projeto dentro dos princípios desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão aquelas alocadas na LDO municipal vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar sua dotação orçamentaria se necessário for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 31 de maio de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana